



INSTITUTO SOCIAL PEDREIRO SOLIDÁRIO - ISPS

Rua F11 Qd. 110 Lote 03, Bairro Cidade Jardim

Facebook: instituto social pedreiro solidário

Instagram: instituto_pedreiro_solidario

E-mail: institutosolidariopedreiro@gmail.com

Telefone: 94 98419-3728

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL PEDREIRO SOLIDÁRIO

CAPÍTULO 1 – Da denominação, sede, duração e finalidade.

Art. 1º O Instituto Social Pedreiro Solidário ISPS, é uma instituição beneficente de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em Assembleia realizada em 20 de agosto de 2022 às 21:00hs, com sede na Rua F11 Qd. 110 Lote 03, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Parauapebas no estado do Pará, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, elegendo como foro competente o município de Parauapebas- PA

Parágrafo único. O instituto tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado. Sendo uma entidade de ensino profissionalizante gratuitos para pessoas de baixa renda ou beneficiarias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religiosa.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades sociais, o instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizeram necessárias, em todo o Estado do Pará, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Art. 3º O INSTITUTO tem como objetivos principais:

1. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relacionados com a defesa do ser humano e da sociedade como o todo;
2. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
3. Promover atividades educacionais, culturais, de esporte e lazer para o público atendido;
4. Promover projetos e ações sociais que visem ao bem comum e ao aprimoramento do ser humano, do posto de vista social, cultural e técnico-profissional;
5. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes seguimentos social, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns.
6. Elaboração de projetos de construção de casas populares e acompanhamento das obras;
7. Captação de recursos financeiros, humanos e materiais para a execução das obras;
8. Prestação de serviços de assistência técnica e social para a comunidade beneficiada;
9. Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da moradia digna;
10. Busca de parcerias com instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos da entidade;
11. Realização de pesquisas e estudos sobre temas relacionados à habitação popular;
12. Atuação em processos de regularização fundiária e urbanística para garantir o direito à moradia adequada.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – O Instituto Social Pedreiro Solidário - ISPS será administrado por:



INSTITUTO SOCIAL PEDREIRO SOLIDÁRIO - ISPS

Rua F11 Qd. 110 Lote 03, Bairro Cidade Jardim

Facebook: instituto social pedreiro solidário

Instagram: instituto_pedreiro_solidario

E-mail: institutosolidariopedreiro@gmail.com

Telefone: 94 98419-3728



1. Assembléia Geral.
2. Diretoria.
3. Conselho Fiscal.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único – O Instituto Social Pedreiro Solidário - ISPS poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

Seção I – Assembléia Geral

Art. 6º – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Instituto Social Pedreiro Solidário - ISPS, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembléia Geral obrigam a todo o associado, ainda que ausente ou discordante.

Art. 7º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

1. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto Social Pedreiro Solidário - ISPS para o qual for convocada;
2. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. Alterar o presente estatuto social;
5. Deliberar sobre a extinção do Instituto Social Pedreiro Solidário - ISPS;
6. Aprovar as contas do Instituto Social Pedreiro Solidário - ISPS e o balanço patrimonial anual;
7. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
8. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembléia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 8º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do Instituto Social Pedreiro Solidário - ISPS, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

A cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art 9º – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

Pelo Presidente.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

INSTITUTO SOCIAL PEDREIRO SOLIDÁRIO - ISPS

Rua F11 Qd. 110 Lote 03, Bairro Cidade Jardim

Facebook: instituto social pedreiro solidário

Instagram: instituto_pedreiro_solidario

E-mail: institutosolidariopedreiro@gmail.com

Telefone: 94 98419-3728

A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembléia Geral Extraordinária estão:

1. Reforma estatutária;
2. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Dissolução ou liquidação do Instituto Social Pedreiro Solidário - ISPS;
4. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Art. 10 – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do Instituto Social Pedreiro Solidário - ISPS, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Art. 11 – O Instituto Social Pedreiro Solidário - ISPS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Art. 12 – O Instituto será administrado por:

1. Uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos membros fundadores para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo;
2. Um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelos membros fundadores para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo;

Parágrafo único – Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será permitido o recebimento de remuneração pelos serviços prestados ao Instituto, sendo-lhes permitido o recebimento de diárias e/ou ajuda de custo para participação em atividades que envolvam deslocamentos, hospedagem e alimentação.

Art. 13 – Compete à diretoria:



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

INSTITUTO SOCIAL PEDREIRO SOLIDÁRIO - ISPS

Rua F11 Qd. 110 Lote 03, Bairro Cidade Jardim

Facebook: instituto social pedreiro solidário

Instagram: instituto_pedreiro_solidario

E-mail: institutosolidariopedreiro@gmail.com

Telefone: 94 98419-3728

- I - Representar o Instituto perante os órgãos públicos, privados e sociedade em geral;
- II - Elaborar e executar o plano de trabalho anual do Instituto;
- III - Planejar e administrar as atividades do Instituto;
- IV - Organizar e manter atualizado o cadastro dos membros;
- V - Convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI - Gerir o orçamento do Instituto;
- VII - Contratar e demitir funcionários, com autorização da assembleia geral;
- VIII - Tomar decisões acerca de questões não previstas neste estatuto, com autorização da assembleia geral.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Instituto:

- I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - coordenar a elaboração e implementação do planejamento estratégico do Instituto;
- IV - zelar pelo cumprimento do estatuto e das normas legais aplicáveis;
- V - autorizar despesas e pagamentos, observados os limites orçamentários;
- VI - assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e documentos contábeis;
- VII - nomear e destituir funcionários e colaboradores do Instituto;
- VIII - representar o Instituto em eventos e fóruns de discussão;
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente do Instituto:

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II - assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até que seja realizada nova eleição;
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Art. 16 - Compete ao primeiro Secretário do Instituto:

- I - redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III - manter em dia a correspondência do Instituto;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo do Instituto;
- V - publicar e divulgar as atividades do Instituto;
- VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Ao segundo Secretário compete substituir seu titular

Art. 17 - Compete ao primeiro Tesoureiro do Instituto:



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

INSTITUTO SOCIAL PEDREIRO SOLIDÁRIO - ISPS

Rua F11 Qd. 110 Lote 03, Bairro Cidade Jardim

Facebook: instituto social pedreiro solidário

Instagram: instituto_pedreiro_solidario

E-mail: institutosolidariopedreiro@gmail.com

Telefone: 94 98419-3728

- I - administrar os recursos financeiros e patrimoniais do Instituto, recebendo e guardando os valores arrecadados;
- II - manter atualizado o livro caixa e a contabilidade do Instituto;
- III - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, o balancete financeiro e, anualmente, o balanço geral do Instituto;
- IV - efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- V - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e financeiros do Instituto;
- VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Ao segundo Tesoureiro compete substituir seu titular.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros e documentos contábeis, financeiros e fiscais do Instituto, bem como fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias, em especial no que se refere à aplicação dos recursos financeiros;
- II - Emitir pareceres sobre os balanços e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- III - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, em caso de irregularidades graves constatadas no desempenho das atividades do Instituto ou em caso de omissão da Diretoria Executiva em atender às suas recomendações;
- IV - Acompanhar a execução do orçamento anual, observando o cumprimento das metas estabelecidas;
- V - Emitir pareceres sobre as operações financeiras que envolvam recursos do Instituto;
- VI - Opinar sobre a instituição de fundos de reserva e outros que a Diretoria Executiva julgar necessários;
- VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias que regem o Instituto, velando pelo seu patrimônio e seu bom nome;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 19 - O quadro social do Instituto é constituído por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se identificam com seus objetivos e finalidades, e que, para tanto, se comprometem a acatar e cumprir este Estatuto, bem como a contribuir com o pagamento da contribuição associativa, em valores estipulados pela Assembleia Geral.

Art. 20 - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II - Eleger e ser eleito para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- IV - Tomar ciência dos atos e deliberar sobre as atividades do Instituto.

Art. 21 - São deveres dos associados: